ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 13 MAR 2024
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 09 /2024.

ASSUNTO: MENSAGEM Nº67/2023 DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: CAPEIA O VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº44/2023 DE AUTORIA DOS SENHORES VEREADORES ALESSANDRO PORTUGAL E DORI COSTA QUE "INSTITUI A IMPLEMENTAÇÃO DE GUARDA-VIDAS NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA"

P A R E C E R:

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, incumbido de exarar **PARECER** a respeito da matéria acima epigrafada, após os estudos pertinentes, resolve emitir **PARECER CONTRÁRIO** ao seu prosseguimento, não estando a mesma em condições de ser apreciada pelo Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04 / 03 /2024.

DORIEDSON THIMÓTEO DA COSTA
(Dori Costa)
Presidente

JOÃO FELIPPE DE SOUZA OLIVEIRA
(João Felippe)
Relator

ALESSANDRO DA SILVA PORTURAL
(Alessandro Portugal)
Membro

JUSTIFICATIVA

Desde 2003 há Lei especificando ou categorizando a profissão Guarda-Vidas por ser entendido, em nosso País, sobre a essencialidade da profissão em relação a proteção à vida. M lugares de região com praias e alto fluxo de movimentação.

Prestar o serviço de segurança é necessário. Não se trata de regalia. Muitas são as ocorrências por afogamento em Mangaratiba, principalmente de crianças; como pode ser atestado pela Policia Civil ao longo de sua instituição. O fornecimento de tal serviço é previsto desde a publicação da Lei Federal/ Projeto Lei nº 1.685-B, de 2003, em diversos lugares, como prevê o art. 5º da referida lei. Motivo pelo qual, a alegação de gastos não previstos torna-se inviável, levando em conta a Lei Federal existir há 21 anos.

Sala das Comissões, 04 / 03 /2024.

DORIEDSON THIMÓTEO DA COSTA
(Dori Costa)
Presidente

JOÃO FELIPPE DE SOUZA OLIVEIRA
(João Felippe)
Relator

ALESSANDRO DA SILVA PORTURAL
(Alessandro Portugal)
Membro